

A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO DOCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Olgaises Cabral Maues
UFPA
olgaises@uol.com.br

Michele Borges de Souza
UFPA
michelinhe@yahoo.com.br

1

RESUMO: O objetivo deste texto é apresentar os resultados de uma pesquisa documental sobre a temática do trabalho docente, demonstrando as alterações que este vem sofrendo, as implicações e as consequências que acarretam essas mudanças sobre o papel desse profissional. O referencial teórico-metodológico teve como base a pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica e documental, utilizando como referencial teórico autores que vêm aprofundando discussões referentes precarização, intensificação e educação superior. Analisamos algumas medidas implementadas no período de 2004 a 2016, Governo Lula e Dilma Rousseff, que conseguiram piorar as condições de trabalho, de carreira, de salário e de previdência dos servidores públicos, levando à intensificação, à precarização e ao adoecimento. O texto está dividido em duas partes, sendo que a primeira abordará algumas mudanças no mundo do trabalho, a segunda analisará a partir de documentos e da legislação federal brasileira as consequências dessas mudanças no labor docente, elencando algumas leis e projeto de lei que vêm contribuindo para a precarização do trabalho do professor, procurando-se demonstrar os resultados disso para o desempenho desse profissional. Ante todas essas transformações no mundo do trabalho, o docente não ficou imune às metamorfoses que estão levando a um estado profundo de precarização. Para os professores vinculados às instituições públicas as inúmeras políticas desenvolvidas nos últimos trinta anos, quando se caracteriza o fim do pacto social firmado entre o capital e o trabalho, vêm produzindo o estado de intensificação e de precarização. Concluimos que A profissão professor da educação superior vem perdendo a atratividade, na medida em que os salários, as condições de trabalho a existência de um plano de carreira que de fato valorize o professor tem sido ignorados pelos diferentes governos federais. Em geral, quando se fala da intensificação e da precarização do trabalho docente refere-se às exigências de

algumas agências de fomento que têm instalado um sistema de avaliação produtivista que vem submetendo o professor a um profundo processo de exaustão física e emocional. Contudo, pouco se fala das medidas via decretos e leis que penalizam esse profissional, retirando seus direitos duramente conquistados, como a aposentadoria integral, a previdência social, a valorização da titulação, dentre outros.

PALAVRAS-CHAVE: Precarização; Intensificação; Educação Superior.

Introdução

A crise do estrutural do capital tem produzido efeitos perversos em todos os aspectos da vida. A passagem do capitalismo concorrencial, para o capitalismo industrial e deste para o capitalismo financeirizado levou esse modo de produção a outro patamar, mais sutil, ao mesmo tempo mais danoso, na medida em que retira cada vez mais, do trabalhador, sua força de trabalho de forma violenta, mas mascarada pela captura da subjetividade.

A revolução tecnológica, ou revolução informacional que caracteriza a sociedade do conhecimento e transforma este último em força produtiva, vem exigindo que a produção de ciência, tecnologia e inovação seja de conformidade com o mercado, atendendo as suas demandas.

Nesse contexto, a categoria trabalho e o sujeito que o exerce, ou seja, o trabalhador ganha nuances diferentes, indo-se desde a defesa, por alguns teóricos, do fim do trabalho, ao discurso, por outros tantos estudiosos, da mudança da função dessa categoria, do aparecimento de uma nova morfologia e de outro metabolismo.

O objetivo deste texto é apresentar os resultados de uma pesquisa documental sobre a temática do trabalho docente, demonstrando as alterações que este vem sofrendo, as implicações e as consequências que acarretam essas mudanças sobre o papel desse profissional.

O texto está dividido em duas partes, sendo que a primeira abordará algumas mudanças no mundo do trabalho, a segunda analisará a partir de documentos e da legislação federal brasileira as consequências dessas mudanças no labor docente, elencando algumas leis e projeto de lei que vêm contribuindo para a precarização do trabalho do professor, procurando-se demonstrar os resultados disso para o desempenho desse profissional.

As transformações e a precarização no mundo do trabalho

Sabe-se que o trabalho é o fator determinante na transformação do homem biológico em homem social. Marx é muito explícito sobre o assunto. Já em 1845, quando, juntamente com Engels, escreveu a Ideologia Alemã deixou claro: “Pode-se distinguir os homens dos animais pela consciência, pela religião ou pelo que se queira. Mas eles mesmos começam a se distinguir dos animais tão logo começam a produzir seus meios de vida, [...] os homens produzem [...] sua própria vida material” (MARX & ENGELS, 2007, p.87).

A partir dos anos 70 do século XX, com o que foi considerado como uma revolução tecnológica vem ocorrendo uma mudança substancial no processo de trabalho, dando início a uma forte reestruturação produtiva.

É preciso analisar a conjuntura econômica, política e social para que se compreenda melhor as políticas estabelecidas para o capitalismo da periferia. Desde a década de 1970 que se instalou uma crise econômica mundial, da qual o Brasil não ficou isento. Na lógica da acumulação, objetivo maior do modo de produção capitalista, ocorrem crises cíclicas, que são inerentes ao modelo, visando sempre conseguir a valorização do capital.

Para Mészáros (2009) a crise que ora se está vivendo é uma crise estrutural, cujas características são: 1. O caráter universal (abrange todos os ramos da produção); 2. É uma crise global, isto é, envolve todos os países; 3. É extensa e contínua, pode-se dizer que é permanente; 4. Apresenta desdobramentos graduais. Deve-se, pois considerar essa conjuntura para se entender as contrarreformas que vem ocorrendo no Estado, na política, na economia, no social e as metamorfoses no mundo do trabalho. (ANTUNES, 2008).

Com o esgotamento do modelo fordista-taylorista com a produção em série e em massa surge um novo paradigma produtivo representado pelas inovações tecnológicas que vão implicar em uma reestruturação no processo de trabalho, surgindo o toyotismo, ou acumulação flexível, como o denominou Harvey (1995, p. 143), em contraposição à rigidez característica do fordismo. Essa mudança, impulsionada por uma crise profunda que se traduziu no “aumento da competição e do estreitamento das margens de lucros”, levou a um descenso dos sindicatos, facilitando os patrões a estabelecerem regimes c

contratos de trabalhos mais flexíveis, isto é, em tempo parcial, temporário, terceirizado. Esse novo modelo passou a exigir um profissional multifuncional e sem direitos.

As mudanças ocorridas no mundo o trabalho levaram a uma intensificação cada vez maior das atividades laborais, além de um produtivismo exacerbado o que culmina em um estado permanente de precarização. Esse conjunto de elementos é determinante para a constituição de uma classe social que tem no trabalho um fardo que o torna cada vez mais alienado e estranhado nessa sociedade capitalista.

Dal Rosso (2008) discute a questão da intensidade indicando que “ela se refere ao grau de dispêndio de energia realizado pelos trabalhadores na atividade concreta.” (2008, p.20). Esse autor diz que a intensificação implica em “[...] processos de qualquer natureza que resultam em um maior dispêndio das capacidades, físicas, cognitivas e emotivas do trabalhador com o objetivo de elevar quantitativamente ou melhorar qualitativamente os resultados. Em síntese, mais trabalho” (p. 23).

No estudo feito por Dal Rosso (2008), este autor relaciona a questão da intensificação com a natureza de trabalho, segundo a visão marxiana: trabalho material e trabalho imaterial. Alerta para o fato de que na contemporaneidade, diferente de outrora, a intensificação está recaindo sobremaneira no trabalho imaterial, chamando atenção para outra concepção de trabalho improdutivo, diferente daquela defendida por Marx¹. Dal Rosso propõe que se rediscuta a questão da improdutividade do trabalho imaterial “[...] separando dele aqueles serviços que contribuem de maneira exponencial para a valorização do trabalho” (p.33).

Nessa perspectiva, a educação, o trabalho do professor, do pesquisador é um trabalho imaterial e produtivo, portanto, sujeito a um processo de intensificação. Aliás, Dal Rosso pergunta: “Que é intensidade para um pesquisador, senão for considerado o aspecto imaterial de seu trabalho, o apelo à inteligência? Que é para um professor, caso não seja levada em consideração a capacidade de se relacionar com seus estudantes?” (p. 33). A questão da intensificação está, pois presente no trabalho docente de forma aguda.

¹ Para Marx o “que é produtivo [é] o trabalho que valoriza diretamente o capital, o que produz mais valia, ou seja, que se realiza [...] em mais valia [...]. Trata-se, pois de trabalho que serve diretamente ao capital como instrumento de sua autovalorização, como meio para a produção de mais valia” (MARX, 1978, p. 70).

A situação da crise estrutural que incide sobre o mundo do trabalho, trazendo profundas transformações, levando mesmo alguns autores a decretarem o seu fim e outros o fim do proletariado (GORZ, 1982)², na realidade trouxe um nível de aprofundamento no processo de exploração, aumentando consideravelmente uma situação de precarização do trabalho e do trabalhador.

A precarização apresenta diversas nuances e apesar de não ser um fenômeno recente tem se ampliado nos últimos tempos, em função da metamorfose do mundo do trabalho que estabeleceu diferentes relações do homem com a natureza; além do esgotamento de modelo fordista/taylorista que dominou o século XX.

A metamorfose do mundo do trabalho, decorrente da reestruturação produtiva do capital, se caracteriza pela instituição de um modelo mais flexível baseado nos princípios do toyotismo (*just in time, kaban*, trabalhador polivalente, multifuncional), que leva à flexibilização da legislação trabalhista, à flexibilização das formas contratuais, à precarização do trabalho.

O trabalho informal, sem carteira assinada, em tempo parcial, sem garantia de direitos teve um grande aumento. As empresas terceirizadas cresceram vertiginosamente, oferecendo serviços a instituições públicas e privadas, isentando-as das responsabilidades trabalhistas. Há, nessa informalidade um acerto entre as partes, empregador e empregado, havendo uma prevalência do combinado sobre o legislado.

A metamorfose do mundo do trabalho tem levado a um desemprego estrutural em larga escala, em proporções planetárias. Para Antunes (2008, p.14) “Foi nesse contexto que o capital, em escala global, vem redesenhando novas e velhas modalidades de trabalho – o trabalho precário – com o objetivo de recuperar as formas econômicas, políticas e ideológicas da dominação burguesa”. E esse autor continua a análise dizendo que “Proliferaram, a partir de então, as distintas formas de ‘empresa enxuta’, ‘empreendedorismo’, ‘cooperativismo’, ‘trabalho voluntário’, etc, dentre as mais distintas formas alternativas de trabalho precarizado”.

Alves (2013, p.85) indica que a precarização do trabalho refere-se a uma “desconstrução da relação salarial”. Mas, ele vai além nessa compreensão ao indicar que a precarização “[...] teria um sentido objetivo de perda da razão social do trabalho por conta de mudanças na ordem salarial que implicariam a perda (ou corrosão) de direitos

² Gorz decreta o fim do trabalho como categoria sociológica central.

do trabalho”. Para esse autor, isso representa uma espécie de desmonte da regulação do trabalho na sociedade capitalista.

Contudo, o que é mais grave é a análise que o referido autor faz, indicando que a precarização tanto do trabalho quanto do trabalhador provoca uma “crise da subjetividade humana”, incluindo “a crise da vida pessoal, crise de sociabilidade e crise de autorreferência pessoal” (ALVES, 2013, p.87). Ou seja, a questão da perda das regulações contratuais, a insegurança no emprego, o trabalho *part time*, a diminuição do salário, o aumento das responsabilidades, têm interferência direta nas questões objetivas, por exemplo, contas a pagar, mas incidem, sobretudo, no emocional, na autoestima, na saúde mental.

Nesse modelo criado pela reestruturação produtiva do capital, em função de sua crise estrutural, o emocional do trabalhador é profundamente atingido. A prova disso é a proliferação das doenças psíquicas. O trabalhador tem a sua subjetividade capturada, como indica Alves (2011). Mas, esse mesmo autor esclarece que essa captura ocorre com o consentimento do trabalhador, que inicialmente resiste e luta contra o controle e a manipulação, depois de forma quase inconsciente assume que é um “colaborador” e não um empregado.

A situação da precarização do trabalhador está corroendo a vida do ser humano, enquanto trabalho vivo. Alves (2013) apresenta um esquema interessante sobre a repercussão desse fato, dizendo que os desdobramentos acarretam crises de toda ordem levando o ser humano a se despersonalizar, romper laços sociais, perder suas referências, alienar-se. Levando ao adoecimento e ao embrutecimento.

Autores como Guy Standing (2014), Ruy Braga (2012) e Giovanni Alves (2013), em função dessa situação de precarização, vêm indicando, de modos diferentes, o surgimento do precariado. Para Standing o precariado é uma nova classe social. Já para Braga é o proletariado precarizado. E para Alves trata-se de uma camada social do proletariado tardio.

Parecem nuances, contudo existem diferenças significativas entre esses autores, mas há concordância também, e ela está no fato de todos verem o surgimento desse fenômeno como decorrente da metamorfose do mundo do trabalho, da reestruturação produtiva que trouxe o desemprego, a flexibilização das leis trabalhistas, a precarização do trabalho.

Standing (2014) defende que essas mutações no mundo do trabalho fizeram surgir uma nova classe social: o precariado. Para esse autor essa nova classe tem características bem definidas, como, por exemplo: um trabalho de natureza frágil, instável, casual, informal, parcial, sendo explorada dentro e fora do local de trabalho. Além desses aspectos o precariado vive na incerteza do futuro, tem uma profunda insegurança da garantia de direitos.

Para Standing, o precariado é uma classe perigosa. E isso é em função de que não há aceitação das “[...] velhas tradições políticas dominantes, rejeitando por igual o trabalhismo e o neoliberalismo, a socialdemocracia e a democracia cristã” (2013, p.14). Ou seja, não aceita nenhuma das formas burguesas de organização.

Chama a atenção uma classificação feita por Standing (2014), quando indica três tipos de precariado. É importante conhecer a classificação desse autor. Para ele o primeiro tipo é formado, na sua maioria por pessoas sem instrução, que atribuem suas frustrações a um passado perdido e que tem tendência a atenderem aos discursos populistas e reacionários da extrema-direita. Standing os chama de atávicos.

O segundo tipo de precariado são chamados de nostálgicos, pelo fato de viverem em estado permanente de privação e por serem representados por migrantes e pelas minorias. O terceiro tipo se diferencia dos anteriores, sobretudo pelo nível de instrução elevada e que por falta de um trabalho e de oportunidade, apesar da escolaridade, carregam um sentimento de “privação relativa e frustração” (p.15), faltando-lhes uma perspectiva de futuro. Muitas vezes são considerados progressistas.

Em outra produção, Standing (2013) indica que não existe solidariedade nessa nova classe, esta se sente maltratada, infeliz pela diferença com outras classes. Para uma melhor compreensão esse autor arrola quatro características do precariado: 1. Aversão – inveja ou ressentimento pelo seu desenraizamento ou excesso de auto exploração; 2. Anomia, caracterizada pela “passividade nascida do desespero”; 3. Ansiedade, pela insegurança de estar sempre prestes a perder o mínimo que tem; 4. Alienação, frustrado profissionalmente não tem confiança em soluções políticas.

Ruy Braga (2012) traz outro enfoque sobre o precariado. Para ele, diferentemente de Standing, o precariado é o proletariado precarizado. Fração enorme da classe trabalhadora espremida entre o aumento da exploração econômica de um lado e a exclusão social de outro. E o autor reforça seu conceito de precariado enfatizando que “É uma fração da classe trabalhadora formada pelo amálgama flutuante (entram e

saem de emprego), latente (estão à procura de emprego) e estagnada (encontram-se em condições subnormais de reprodução)” (2012, p.8).

Giovanni Alves (2013) apresenta uma análise muito interessante sobre essa nova categoria, o precariado. Esse autor vê “o precariado como sendo uma camada social da classe do proletariado tardio” (p.197). E continua dizendo que “[...] o precariado é a ‘multidão’³ da era do capitalismo pós-moderno que incomoda as classes dominantes do Primeiro Mundo” (p. 199).

Alguns aspectos são importantes e ao mesmo tempo diferentes do significado de precariado apresentado por outros autores, tais como Standing (2013) e Braga (2012). Alves (2013) coloca que essa camada social é constituída por jovens-adultos, com alta escolarização, desempregados, ou com vínculos precários de trabalho, “cultos e pobres”, em geral filhos da classe média, vivendo na casa dos pais até os 30-40 anos, vivendo uma situação de insegurança social e econômica, sem profissão definida, apesar do diploma.

É interessante observar as “determinações histórico-concretas do precariado” elencadas por Alves:

[...] o conceito de precariado que propomos é constituído pelas seguintes determinações histórico-concreto: (1) constituição de um sistema universitário de graduação e pós-graduação que se ampliou exponencialmente nas últimas décadas, e que produz hoje, a cada ano, um imenso contingente de jovens-adultos licenciados altamente escolarizados imersos em sonhos, expectativas e anseios de carreira e realização profissional; (2) instauração do novo (e precário) mundo do trabalho sob a dinâmica do capitalismo global predominantemente financeirizado, capitalismo sem crescimento, incapaz de absorver o contingente de licenciados à altura de suas perspectivas profissionais, levando-os, portanto a se inserirem em relações precárias de emprego e trabalho; e finalmente, (3) o poder da ideologia e a vigência do capitalismo manipulatório com a disseminação dos valores fetiches, sonhos e expectativas de mercado, com sua pletera de ilusões sociais (a ilusão da carreira profissional, empregabilidade e mobilidade social; e depois a ilusão do capitalismo predominantemente financeiro capaz de compatibilizar hoje o incompatível, isto é, compatibilizar economia de mercado nas condições da mundialização financeira com bem-estar social numa sociedade democrática de direitos) (2013, p.243).

A longa citação feita traz, de forma cristalina, a situação vivida hoje por grande parte da população recém-saída da educação superior, mas, não só essa “camada”. Ao analisar-se a situação dos professores da educação básica e da educação superior que

³ Para Giovanni Alves a “multidão” (ele utiliza sempre com aspas) se constitui como classe “em-si ou para si”, quando se organiza, resiste e luta, em si e para si, como sujeito histórico de classe capaz de mudança contra a condição de proletariedade (p.198).

estão empregados, poder-se-á identificar a precariedade de seus trabalhos e a linha tênue que os separa do precariado.

A crise estrutural do capitalismo vem aprofundando a situação do trabalho precário e do trabalhador precarizado, além de vir criando uma nova classe, como diz Standing (2013), ou tornando o proletariado ainda mais precário, ou uma camada da classe proletária (ALVES, 2013).

O professor da educação superior e a precarização do trabalho

Ante todas essas transformações no mundo do trabalho, o docente não ficou imune às metamorfoses que estão levando a um estado profundo de precarização. Para os professores vinculados às instituições públicas as inúmeras políticas desenvolvidas nos últimos trinta anos, quando se caracteriza o fim do pacto social firmado entre o capital e o trabalho, vêm produzindo o estado de intensificação e de precarização.

Para citar algumas dessas medidas faremos a seguir uma relação que abrange desde o governo Lula até os dias atuais, lembrando que estas foram elaboradas dentro da crise estrutural do capital.

Ao citarmos as principais medidas tomadas contra os servidores públicos, dos quais os professores são integrantes, a partir do governo Lula da Silva (2003-2010) não estamos isentando os governos anteriores, sobretudo o de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), que no período de redemocratização do país, durante o seu governo de oito anos, realizou a Reforma do Estado. Essa reforma instituiu de forma perversa o neoliberalismo no país, com o discurso que o Estado brasileiro precisava “cortar as gorduras”, o que significava “enxugar” a máquina, isto é, o número de funcionários e precisava também estabelecer as parcerias público privadas, numa relação promíscua com o mercado. Esse foi um período no qual o processo de privatização das empresas públicas, a título de fazer caixa para o pagamento da dívida externa, teve uma grande expansão. É nesse governo que a privatização da educação superior se aprofunda e que o docente das instituições federais inicia as perdas de direitos duramente conquistados, tais como a aposentadoria integral.

Contudo, por uma questão de objetividade indicaremos as medidas do governo Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2016)⁴, que conseguiram piorar as condições de trabalho, de carreira, de salário e de previdência dos servidores públicos, levando à intensificação, à precarização e ao adoecimento.

Governo Lula

- Lei n. 10.887 de 2004, Reforma da Previdência, que, dentre outras medidas nefastas aos docentes, acabou com a aposentadoria integral, aumentou a idade de aposentadoria e instituiu o pagamento da Previdência pelos aposentados e pensionistas, proposta que já tinha sido apresentada no governo anterior, Fernando Henrique Cardoso e os deputados do Partido dos Trabalhadores impediram a sua aprovação;
- Lei n. 10.973 de 2004, Inovação Tecnológica, que autoriza às universidades e outros institutos de ciência e tecnologia a compartilharem com empresas, laboratórios, equipamentos, instrumentos, instalações e “permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação” (Inciso III, artigo 4º). Os professores das IFE que forem “usados” poderão receber uma bolsa como doação. Além disso, os pesquisadores poderão receber recursos diretamente das empresas para a realização dos projetos de pesquisa;
- Decreto n. 6.096/2007, REUNI, Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais. Esse Decreto estabelece, de fato, um contrato de gestão, no qual as Universidades Federais se comprometeram, em um prazo de cinco anos em elevar a taxa de conclusão média da graduação para 90% e aumentar a relação de professor aluno para 18. Em troca dessas metas alcançadas, o governo federal dotará as IFE de recursos financeiros até 20% das despesas de custeio e pessoal;
- Portaria Normativa Interministerial n. 22 e 224/2007 (Banco de professor-equivalente) que criou uma referência numérica, por meio de

⁴ A presidente Dilma Rousseff, cujo 2º mandato deveria encerrar em 2018, teve aberto pelo Congresso Nacional um processo de impedimento, que o afastou do cargo por 180 dias, a partir de 12 de maio de 2016. Aguarda-se o desfecho dessa história.

uma tabela, para novas contratações de professores substitutos e abertura de concursos para professores efetivos, estimulando que as administrações das IFE deem preferência para, em ambos os casos, estabelecerem vínculos empregatícios de 20 horas;

Governo Dilma

- Lei n. 12.550 de 2011 (cria a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH), o que faz com que as Universidades transfiram, por adesão, os Hospitais Universitários para essa entidade de “personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculado ao MEC” (art.1º). Essa legislação, na prática, fere o artigo 207 da Constituição Federal, na medida em que desrespeita a autonomia das universidades. Além desse aspecto, os antigos Hospitais Universitários deixam de ser espaço, para a área de saúde, da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, obrigando os professores a terem que se submeter às exigências dessa empresa, em detrimento, muitas vezes, da qualidade de ensino;
- Lei no. 12.772 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros. Essa legislação surgiu após um longo período de greve das IFE e tinha a intenção de “reestruturar” a carreira docente, uma das principais demandas do ANDES-Sindicato Nacional. Contudo, logo após a promulgação da lei houve protestos dos Sindicatos e de entidades acadêmicas e científicas em relação a vários aspectos da Lei, inclusive àquele referente à dispensa do título de doutor para ingresso na carreira do magistério superior. As queixas, inúmeras, fizeram com que a Presidente da República baixasse a Medida Provisória, N. 614 de maio de 2013⁵ que alterou muitos aspectos da

⁵ A MP foi transformada na Lei n. 12.863 de 24 de setembro de 2013.

legislação, evidenciando o quanto a mesma era prejudicial. Malgrado essas mudanças, a legislação continuou muito ruim para os docentes. Uma dos pontos a ser destacado, dessa normatização, trata do ingresso na carreira, que ocorre pelo nível inicial, tendo que o recém-admitido passar 03 anos relativos ao estágio probatório nessa classe, só podendo obter promoção após esse período. O salário do doutor, inicial, é inferior a de outros doutores que já estavam atuando anteriormente, tornando a carreira docente sem atrativos para estimular os profissionais a nela ingressar. Outro aspecto trata da questão salarial que sofreu um grande achatamento, a título de exemplo, os professores que optaram pelo regime de 40 horas, ganham somente 52,5% a mais do que aqueles que trabalham 20 horas. A lógica é que os mesmos ganhassem o dobro. O mesmo ocorre em relação aos professores que ingressam na carreira como dedicação exclusiva⁶, esses recebem 54,2% a mais do que aqueles que têm 40 horas de trabalho. Isso representa que o Regime de Dedicação Exclusiva deixou de ter atrativos, sobretudo para os profissionais liberais; A Retribuição de Titulação (RT) deixou de ter seu quantitativo vinculado ao Vencimento Básico (VB), sendo estipulado um valor para cada título (mestrado e doutorado) arbitrariamente.

- Lei n. 12.618 de 2012, que cria o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais e limita o valor das aposentadorias e das pensões ao valor do teto do benefício pago pelo INSS, dentre outras medidas. A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP) criou os fundos de pensão (executivo, legislativo e judiciário) que funcionam a partir da capitalização das contribuições dos servidores e pelo governo federal. O dinheiro é investido no mercado financeiro, em títulos públicos, em fundos de renda fixa, no mercado imobiliário e de ações. Como todo o fundo, depende do humor do mercado para garantir a rentabilidade do investimento. Pela baixa adesão,

⁶ Sob o regime de contrato de exclusividade, os professores estão impedidos de exercer outras atividades remuneradas. No entanto, podem receber esporadicamente por participações em eventos científicos ou palestras, receber bolsas de agências de fomento ou organismos nacionais ou internacionais, ganhar direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual.

o que se atribui a uma forte campanha realizada por alguns sindicatos de servidores públicos federais, foi promulgada a lei 13.183 de 2015 que torna automática a adesão à FUNPRESP dos novos servidores, podendo os mesmos requererem, em até 90 dias após o fato, o cancelamento de sua inscrição. Muitos servidores não têm conhecimento dessa possibilidade e por vezes perdem esse prazo.

- Lei no. 13.243 de 2016; Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. A legislação em questão é um aprofundamento da Lei 10.973 de 2004, possibilitando maior privatização das instituições públicas, quer seja por meio de compartilhamento da infraestrutura e de pessoal, o tal “capital intelectual”, também flexibiliza a questão dos concursos públicos, da feita que permite a contratação temporária de pessoal, inclusive pesquisadores nacionais ou estrangeiros. Chama a atenção o fato a questão referente à carreira docente, pois, ao permitir a ampliação da carga horária docente, para os professores, de Dedicção Exclusiva, a fim de que estes se dediquem a pesquisas privadas, recebendo uma remuneração. Outro aspecto dessa lei é que a mesma contribui para a transformação do professor em captador de recursos para a instituição

O conjunto de ordenamento jurídico em vigência no país e aqui enumerado, sem ter havido uma exaustão, representa a precarização e a intensificação do trabalho dos docentes, a contribuição para o surgimento do precariado, a desestruturação da carreira, o achatamento salarial, as perdas de direitos duramente conquistados, o fim da aposentadoria integral, o surgimento de uma previdência que depende do mercado para funcionar, o encaminhamento para o fim do regime de dedicação exclusiva, o aumento de tempo de contribuição e da idade para a aposentadoria, a desvalorização da titulação, a transformação do professor em um “empreendedor” que deve ser capaz de prover o seu grupo de pesquisa e a própria instituição com recursos arrecadados em empresas privadas. Tudo isso contribuindo efetivamente para uma mudança significativa, para pior, no trabalho do professor, na qualidade de vida, o que tem elevado o número desses

profissionais que apresentam claros sintomas de mal estar docente, ou da síndrome de Burnout⁷.

Além dessas medidas já aprovadas e em plena vigência existe um conjunto de Projetos de Lei da Câmara, do Senado e do Executivo em tramitação e que irá contribuir ainda mais com a descaracterização do serviço público e do trabalho dos docentes das instituições federais em particular.

Dentre essas medidas em tramitação destacam-se:

- PLS 327 de 2014 que disciplina o exercício do direito de greve dos servidores públicos, previsto no inciso VII do art. 37 da CF. Na prática, se aprovado se tem um grande retrocesso, pois efetivamente, a título de regulamentar o inciso VII do artigo 37 da Constituição Federal, esse projeto impede, cerceia o direito de greve dos servidores públicos. Representando assim uma impossibilidade do professor lutar pelos seus direitos, utilizando a ferramenta que é a greve para, depois de esgotadas todas as tentativas de negociação, conseguir pressionar o Governo pela pauta de reivindicações, que inclui, sempre, além do salário, outras questões como a reestruturação da carreira e as condições de trabalho.
- PL 4.251 de 2015 altera a remuneração, regras de promoção, incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões de servidores públicos da área da educação. Este projeto de lei é decorrente de acordo assinados por entidades vinculadas ao governo que, a exemplo de 2012, após uma greve, decidiram aceitar a proposta do governo federal. O ANDES-SN não assinou nenhum dos acordos por considera-los extremamente nocivos para o magistério superior e da educação básica e tecnológica. Tal projeto de lei propõe, entre outros aspectos nefastos, que a remuneração dos docentes seja estabelecida a partir do regime de 20 horas. Dessa forma, os professores que estiverem

⁷[...] as três dimensões da síndrome: Exaustão emocional, caracterizada por uma falta ou carência de energia, entusiasmo e um sentimento de esgotamento de recursos; despersonalização, que se caracteriza por tratar os clientes, colegas e a organização como objetos; e diminuição da realização pessoal no trabalho, tendência do trabalhador a se auto avaliar de forma negativa. As pessoas sentem-se infelizes consigo próprias e insatisfeitas com seu desenvolvimento profissional (CARLOTTO, 2002, p. 23).

em regime de trabalho de 40 horas, em 2019, receberão somente 40% em relação àqueles de 20h e os professores em regime de dedicação exclusiva terão 100% do vencimento básico em relação aos professores em regime de 20 horas. A desestruturação da carreira ainda piora em relação à Lei 12.772 de 2012, analisada anteriormente.

- PLS 397 de 2015 Estabelece as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aprovação desse projeto trará muitas limitações para os processos de negociação já estabelecidos, inclusive uma mesa permanente que permita um diálogo mais direto com os órgãos competentes.
- PL 867 de 2015 que dispõe sobre a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional do “Programa Escola sem Partido”. Os princípios que regem tal Programa vão desde a “I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado” até “liberdade de crença”, passando pelo “pluralismo de ideias no ambiente acadêmico”. Na realidade, tal PL vem sendo chamado de Lei da Mordaza em função das restrições impostas aos professores⁸. Caso seja aprovado, tal PL representará um grande retrocesso e levará o professor a uma exposição que o tolherá nas suas funções no processo ensino-aprendizagem, tendo em vista que muitos aspectos do ensino poderão ser considerados, pelos estudantes e seus pais, como “doutrinação ideológica e partidária” e como tal passíveis de serem enquadradas nas reclamações que deverão, segundo o projeto, ser encaminhadas ao Ministério Público.
- PLP 257 de 2016 eliminará alguns dos poucos direitos dos servidores públicos ainda vigentes, como por exemplo, a licença prêmio, a licença sabática, os quinquênios, as progressões, as promoções e as vantagens de

⁸ Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária; II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

natureza transitória (como, por exemplo, gratificações). Além disso, considerando as ações previstas para cada estágio de implantação desse ajuste fiscal, teremos a suspensão da contratação de pessoal e da criação de cargos, empregos e funções, o impedimento de mudanças nas carreiras dos servidores que impliquem aumento de despesas, o congelamento dos salários dos servidores e das despesas de custeio, a limitação do reajuste do salário mínimo à inflação e a instituição de “programas de desligamento voluntário e licença incentivada de servidores e empregados” (ANDES, 2016).

16

Os docentes das instituições públicas estão, a cada dia, tendo seus direitos suprimidos, na mesma proporção que têm seu trabalho intensificado e precarizado. A onda neoconservadora que se apoderou do país tem tido uma grande repercussão na educação em geral e mais especificamente nas salas de aula. Isso tudo com a participação direta e efetiva dos Poderes Executivo e Legislativo, de onde surgem essas propostas estapafúrdias que vêm tolhendo a autonomia do professor na sala de aula.

Considerações Finais

O trabalhador docente vem sofrendo interferência perversa no seu *métier*. A desvalorização salarial vem agora acompanhada de um desrespeito a suas atividades, que estão sendo alvo de inúmeras legislações.

O conjunto de medidas adotadas via Legislativo e Executivo, tem contribuído grandemente para que o trabalho desse profissional seja intensificado e precarizado. Há um processo em curso para mudar a concepção de Universidade Pública. De há muito, há recomendações de organismos internacionais para a privatização desse nível de ensino, juntamente com a transformação de ensino superior em ensino terciário, o que significa voltado para os interesses do mercado.

A profissão professor da educação superior vem perdendo a atratividade, na medida em que os salários, as condições de trabalho a existência de um plano de carreira que de fato valorize o professor tem sido ignorados pelos diferentes governos federais.

Em geral, quando se fala da intensificação e da precarização do trabalho docente refere-se às exigências de algumas agências de fomento que têm instalado um sistema de avaliação produtivista que vem submetendo o professor a um profundo processo de

exaustão física e emocional. Contudo, pouco se fala das medidas via decretos e leis que penalizam esse profissional, retirando seus direitos duramente conquistados, como a aposentadoria integral, a previdência social, a valorização da titulação, dentre outros.

A questão da proletarização do professor é antiga (ENGUITA, 1991) sendo identificada não necessariamente com o valor do salário recebido, mas, sobretudo com a perda gradativa de autonomia que esse profissional vem tendo. Ao se falar em precarização pode-se enquadrar, sem pejo, os docentes nesse *status*, tendo em vista o achatamento salarial que vem sofrendo, a desestruturação da carreira (quando ela existe), as condições de trabalho, o aumento da relação professor/aluno, a perda da aposentadoria integral, o fato de terem, após a aposentadoria, que continuar pagando a Previdência, o aumento da idade para se aposentar, a desvalorização social da profissão, dentre tantas outras questões.

A intensificação do trabalho do professor também aumentou. As exigências de que desenvolva, além do ensino, pesquisa e extensão, funções inerentes à Universidade, a função de gestor. Algumas atividades que não eram, anteriormente, exercidas por ele, com o advento da informática, passaram a ser de sua alçada, aumentando assim suas tarefas e responsabilidades. Isso sem falar da cobrança permanente feita pelos Programas de Pós-Graduação, no que diz respeito à produção. Além do assédio psicológico àqueles professores que não querem, até por uma questão de preservar sua saúde física e mental, ingressar nesses Programas. Pode-se dizer que o assédio chega ao extremo de *bullying*, ao rotularem esses professores de baixo clero.

Estará o professor da educação superior formando essa “nova classe”, o precariado, no sentido também de um proletarização tardia? Será ele essa figura com alto nível de escolaridade, alienado e egocêntrico? Por que, apesar das imensas perdas que essa categoria vem sofrendo, não há uma maior adesão ao Sindicato?

O interesse destrutivo do capital tem estimulado a transformação da Universidade pública, laica, gratuita e plural em um local que possa servir de laboratório, sem muitos custos, para as empresas realizarem suas pesquisas e obterem maiores lucros. A transformação do conhecimento em força produtiva e da educação em mercadoria nos parâmetros da Organização Mundial do Comércio, acelerou ainda mais a mudança do papel da cultura acadêmica e em consequência do docente que atua nesse nível de ensino.

As Leis que indicamos em outra parte deste texto, como o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação comprovam isso, transformando essa instituição em “incubadora” das pesquisas que interessam ao mercado.

Para aprofundar a precarização e fazer surgir o precariado, é preciso desestruturar a carreira, flexibilizar a Dedicção Exclusiva, ou torna-la, como é o caso do PL 4.251 de 2015, desinteressante e pouco atrativa.

A organização e a resistência ainda são elementos fundamentais para a garantia de instituição universitária sem a mordada de uma legislação medieval, como é o caso da Escola sem Partido, ou de salários aviltantes como os atualmente propostos. A dificuldade é fazer com que o docente perceba que esta formando o precariado “pequeno burguês” (o que parece uma contradição) e lute no sentido de assegurar a função social da Universidade. O que não se faz isoladamente.

18

Referências

ALVES, G. **Dimensões da Precarização do Trabalho** – Ensaio de sociologia do trabalho. São Paulo: Editora Práxis, 2013.

ALVES, G. **Trabalho e Subjetividade**. O espírito do toyotismo e a era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

ANDES SINDICATO NACIONAL. **PLP 257/2016 prevê congelamento de salários e desligamento voluntário de servidores**, 2016. Disponível em: <http://www.andes.org.br/andes/print-ultimas-noticias.andes?id=8065> Acesso mai 2016.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 4. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

ANTUNES, R. Século XXI: A nova era da precarização estrutural do trabalho? In S. Dal Rosso & J. A. S. Fortes (Orgs.), **Condições de trabalho no limiar do século XXI**. Brasília, DF: Época, 2008.

BRAGA, R. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

BRASIL. LEI Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. **DOU de 21.6.2004**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.887.htm Acesso: mai. 2016

BRASIL. LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **DOU de 3.12.2004 e retificado em 16.5.2005.** Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso: mai. 2016.

BRASIL. DECRETO Nº 6.096, DE 24 DE ABRIL DE 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. **DOU de 25.4.2007.** Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm. Acesso: mai. 2016

BRASIL/MEC PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2007. **DOU de 02.05.2007.** Disponível http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/professor_equivalente.pdf Acesso mai 2016

BRASIL/MEC PORTARIA Nº 224, DE 23 DE JULHO DE 2007. **DOU 24 de julho 2007.** Disponível <http://www.anped11.uerj.br/Portaria224.pdf> Acesso mai 2016

BRASIL. LEI Nº 12.550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011. Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. **DOU de 16.12.2011.** Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12550.htm. Acesso mai 2016

BRASIL. LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei no 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nos 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei no 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências. **DOU de 31.12.2012.** Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm. Acesso mai 2016

BRASIL. LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de

agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015. **DOU de 12.1.2016** Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm. Acesso: mai. 2016.

BRASIL. LEI Nº 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012. Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a criação de 3 (três) entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg) e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud); altera dispositivos da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004; e dá outras providências. **DOU de 2.5.2012**. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12618.htm. Acesso: mai. 2016

BRASIL. CONGRESSO. PROJETO DE LEI DO SENADO nº 327, de 2014. Disciplina o direito de greve dos servidores públicos, previsto no art. 37, VII da Constituição Federal; conceitua greve, estabelece regras sobre competência para deflagração da greve; trata da negociação coletiva e métodos alternativos de solução de conflitos, procedimentos e requisitos para deflagração da greve, direitos dos grevistas, serviços essenciais, abuso do direito de greve e responsabilização pelo abuso; regula a apreciação judicial da greve. Disponível <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/118931>. Acesso: mai. 2016

BRASIL. CONGRESSO. PL 4.251 de 2015 Inteiro teor. Altera a remuneração, as regras de promoção, as regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões de servidores públicos da área da educação, e dá outras providências. Disponível <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=207624>
8. Acesso: mai. 2016.

BRASIL. CONGRESSO. PROJETO DE LEI DO SENADO nº 397, de 2015. Estabelece as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121985>. Acesso: mai. 2016.

BRASIL. CONGRESSO. PROJETO DE LEI DO SENADO nº 327, de 2014. Disciplina o exercício do direito de greve dos servidores públicos, previsto no inciso VII do art. 37

da Constituição Federal. Disponível
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/118931>. Acesso: mai.
2016.

BRASIL. CONGRESSO. PROJETO DE LEI N.º 867, DE 2015 (Do Sr. Izalci) Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". Disponível
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=3AFDD65B1A475D0B85FE2A43BE3D1331.proposicoesWeb1?codteor=1317168&filename=Avulsos+-PL+867/2015. Acesso: mai. 2016.

BRASIL. CONGRESSO. PLP 257/2016 Inteiro teor. Projeto de Lei Complementar. Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências. Disponível
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080237>. Acesso: mai. 2016.

CARLOTTO, M.S. A Síndrome de Burnout e o Trabalho Docente. **Revista Psicologia em Estudo**, 7:21-29, 2002.

DAL ROSSO, S. **Mais Trabalho!** A intensificação do labor na sociedade contemporânea, São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

ENGUITA, M. F. A ambiguidade da docência: entre o profissionalismo e a proletarização. **Teoria & Educação**. Porto Alegre, n.4, p.41-61, 1991.

GORZ, A. **Adeus ao proletariado:** para além do socialismo. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

HARVEY, D. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: 1995.

MARX, K. & ENGELS, F. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

MARX, K. **O Capital Livro I**. Capítulo VI (inédito), São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978

MÉSZÁROS, I **A Crise Estrutural do Capital**, São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

STANDING. G. O Precariado e a luta de classes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. N. 103. 2014. Disponível <http://rccs.revues.org/5521>. Acesso: 08 mar. 2016.

STANDING, G. **O Precariado**. A nova classe perigosa. Belo Horizonte, MG: Editora Autêntica, 2013.